

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.209, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.270/88, referente à empresa METALÚRGICA RAH LTDA. – ME, situada na Rua José Guilherme Herdy s/n, Prado, município de Nova Friburgo,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu a Notificação nº 980.612, de 23/05/2002, para apresentar à FEEMA Projeto de Tratamento Acústico, bem como cronograma de execução, visando reduzir os níveis externos de ruído diurno,

CONSIDERANDO relatório apresentado pelo representante da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da empresa METALÚRGICA RAH LTDA., conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467, de 14/09/2000, até que a mesma regularize sua situação junto à FEEMA

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 17/10/02.